

# Superior Tribunal de Justiça

**EDcl na AÇÃO PENAL Nº 993 - DF (2020/0092882-6)**

**RELATOR** : **MINISTRO FRANCISCO FALCÃO**  
**EMBARGANTE** : WILSON MIRANDA LIMA  
**ADVOGADOS** : ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES - DF001465A  
IGOR MARQUES PONTES - SP184994  
CAROLINA LUIZA DE LACERDA ABREU - DF018074  
**EMBARGADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**INTERES.** : ALCINEIDE FIGUEIREDO PINHEIRO  
**ADVOGADOS** : GINA MORAES DE ALMEIDA - AM007036  
CRISTIANE GANDA RIBEIRO - AM011885  
RAYSSA LOPES DA SILVA TAVARES - AM013955  
**INTERES.** : DAYANA PRISCILA MEJIA DE SOUSA  
**ADVOGADO** : JOSÉ CARLOS CAVALCANTI JÚNIOR - AM003607  
**INTERES.** : RODRIGO TOBIAS DE SOUSA LIMA  
**ADVOGADOS** : FABRÍCIO DE MELO PARENTE - AM005772  
MARIA CLÁUDIA SOUSA DA SILVA - AM0A1082  
**INTERES.** : JOAO PAULO MARQUES DOS SANTOS  
**INTERES.** : PERSEVERANDO DA TRINDADE GARCIA FILHO  
**ADVOGADOS** : ROOSEVELT JOBIM FILHO - AM003920  
RAFAEL RAPOSO DA CÂMARA AULER - AM008000  
JULIANE ELIZABETE DE SOUZA MAIA - AM012643  
RODRIGO OLIVEIRA ACIOLI LINS - AM015675  
**INTERES.** : RONALD GONCALO CALDAS SANTOS  
**ADVOGADO** : WILSON THIAGO CORREIA - AM011055  
**INTERES.** : CRISTIANO DA SILVA CORDEIRO  
**ADVOGADO** : PEDRO ULISSES COELHO TEIXEIRA - DF021264  
**INTERES.** : FABIO JOSE ANTUNES PASSOS  
**ADVOGADO** : LUÍS HENRIQUE ALVES SOBREIRA MACHADO - DF028512  
**ADVOGADOS** : BARBARA BARBOSA DE FIGUEIREDO - DF047765  
LARISSA CAMPOS DE ABREU - DF050991  
**INTERES.** : LUCIANE ZUFFO VARGAS DE ANDRADE  
**ADVOGADOS** : FILIPE DE FREITAS NASCIMENTO - AM006445  
CARLA DAYANY LUZ ABREU - AM007038  
LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS PORTO - AM006168  
MARIANA DE JESUS RODRIGUES RAMOS - AM009702  
LUZILENA GOMES MOTA - AM009991  
WALTER JUNIO ELESBAO DA SILVA - AM011427  
EDUARDO DA SILVA QUEIROZ - AM013301  
BRUNNA BEZERRA COSTA RIBEIRO - AM012996  
LETÍCIA SANT' ANNA XAVIER - AM012994  
VICTOR MATHEUS DA ROCHA MARTINS - AM015502  
LUIZ HENRIQUE CHÍXARO AIRES - AM013023

# Superior Tribunal de Justiça

INTERES. : LUIZ CARLOS DE AVELINO JUNIOR  
ADVOGADOS : LINO JOSÉ DE SOUZA CHIXARO - AM001567  
FILIPE DE FREITAS NASCIMENTO - AM006445  
CARLA DAYANY LUZ ABREU - AM007038  
LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS PORTO - AM006168  
MARIANA DE JESUS RODRIGUES RAMOS - AM009702  
LUZILENA GOMES MOTA - AM009991  
WALTER JUNIO ELESBAO DA SILVA - AM011427  
EDUARDO DA SILVA QUEIROZ - AM013301  
BRUNNA BEZERRA COSTA RIBEIRO - AM012996  
LETÍCIA SANT' ANNA XAVIER - AM012994  
VICTOR MATHEUS DA ROCHA MARTINS - AM015502  
BRUNA DE OLIVEIRA CHIXARO - AM009216

INTERES. : GUTEMBERG LEO ALENCAR  
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ FRANCO DE MOURA MATTOS JÚNIOR -  
AM005517

INTERES. : SIMONE ARAUJO DE OLIVEIRA PAPAIZ  
ADVOGADA : CATHARINA DE SOUZA CRUZ ESTRELLA - AM007006

INTERES. : CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO  
ADVOGADOS : RODRIGO LEPORACE FARRET - DF013841  
LUCIANA CHRISTINA GUIMARÃES LÓSSIO - DF015410

ADVOGADOS : DANIELA MAROCCOLO ARCURI - DF018079  
BRUNA LOSSIO PEREIRA - DF045517  
DIEGO RANGEL ARAUJO - DF056315  
HUMBERTO BORGES CHAVES FILHO - DF061043  
LUIZ VIANA QUEIROZ - DF055653

INTERES. : FLAVIO CORDEIRO ANTONY FILHO  
ADVOGADOS : JOSÉ CARLOS NOBRE PORCIÚNCULA NETO - DF028971  
IGOR MARQUES PONTES - SP184994

INTERES. : MARCIO SOUZA DE LIMA  
ADVOGADO : ROBERTO ANDRÉ XAVIER BEZERRA - AM003158

## EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE VÍCIOS, ERROS MATERIAIS E EQUÍVOCOS. PRETENSÃO DE REDISCUTIR A MATÉRIA JULGADA. NÃO CABIMENTO. ACÓRDÃO QUE APRECIOU TODOS OS PONTOS E QUESTÕES SUSCITADAS. EMBARGOS REJEITADOS.

1 – O acórdão impugnado está dotado de plenitude e idoneidade, com apreciação de todas as questões arguidas nas respostas preliminares das defesas, inclusive porque analisou devidamente os indícios e as provas produzidas.

2 – Não há omissão quanto à conformação de tipos penais, nem

# *Superior Tribunal de Justiça*

quanto às elementares do delito de organização criminosa, tampouco quanto à possibilidade de membro associativo praticar o delito de embarço às investigações.

3 – Os embargos de declaração não podem se prestar para rejulgar matéria suficiente e amplamente debatida e apreciada pelo Tribunal, quando inexistente obscuridade, ambiguidade, contradição ou omissão no acórdão embargado.

4 – Embargos de declaração rejeitados.

## **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, A Corte Especial, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Nancy Andrichi, Laurita Vaz, João Otávio de Noronha, Maria Thereza de Assis Moura, Herman Benjamin, Jorge Mussi, Og Fernandes, Luis Felipe Salomão, Benedito Gonçalves, Raul Araújo e Maria Isabel Gallotti votaram com o Sr. Ministro Relator.

Impedido o Sr. Ministro Mauro Campbell Marques.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino.

Licenciado o Sr. Ministro Felix Fischer. Brasília (DF), 15 de dezembro de 2021(Data do Julgamento).

**MINISTRO HUMBERTO MARTINS**  
Presidente

**MINISTRO FRANCISCO FALCÃO**  
Relator

**EDcl na AÇÃO PENAL Nº 993 - DF (2020/0092882-6)**

**RELATÓRIO**

**O EXMO. SR. MINISTRO FRANCISCO FALCÃO (Relator):**

WILSON MIRANDA LIMA interpôs, às fls. 7.613-7.658, os presentes embargos de declaração contra o acórdão de fls. 7.450-7.572, defendendo haver omissões e outros vícios processuais.

Alega, preliminarmente, que o acórdão impugnado omitiu-se ao não considerar as garantias da defesa, especialmente em peças complementares juntadas aos autos.

O embargante aponta, ainda, a presença de outros vícios suscetíveis de correção mediante embargos de declaração, em síntese: i) omissão quanto à conformação objetiva dos tipos penais da Lei n. 12.850/13; ii) omissão quanto à atuação da organização criminosa em tempo inferior a vinte dias, incompatível com as elementares típicas constitutivas do delito associativo; iii) o acórdão se referiu a indícios contra o embargante apenas de forma retórica; iv) o acórdão não se pronunciou sobre a impossibilidade de membro de organização criminosa praticar o delito de embaraço às investigações.

O Ministério Público apresentou contrarrazões às fls. 7.757-7.760.

É o relatório.

# Superior Tribunal de Justiça

## EDcl na AÇÃO PENAL Nº 993 - DF (2020/0092882-6)

EMBARGANTE : WILSON MIRANDA LIMA  
ADVOGADOS : ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES - DF001465A  
IGOR MARQUES PONTES - SP184994  
CAROLINA LUIZA DE LACERDA ABREU - DF018074

EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
INTERES. : ALCINEIDE FIGUEIREDO PINHEIRO  
ADVOGADOS : GINA MORAES DE ALMEIDA - AM007036  
CRISTIANE GANDA RIBEIRO - AM011885  
RAYSSA LOPES DA SILVA TAVARES - AM013955

INTERES. : DAYANA PRISCILA MEJIA DE SOUSA  
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS CAVALCANTI JÚNIOR - AM003607  
INTERES. : RODRIGO TOBIAS DE SOUSA LIMA  
ADVOGADOS : FABRÍCIO DE MELO PARENTE - AM005772  
MARIA CLÁUDIA SOUSA DA SILVA - AM0A1082

INTERES. : JOAO PAULO MARQUES DOS SANTOS  
INTERES. : PERSEVERANDO DA TRINDADE GARCIA FILHO  
ADVOGADOS : ROOSEVELT JOBIM FILHO - AM003920  
RAFAEL RAPOSO DA CÂMARA AULER - AM008000  
JULIANE ELIZABETE DE SOUZA MAIA - AM012643  
RODRIGO OLIVEIRA ACIOLI LINS - AM015675

INTERES. : RONALD GONCALO CALDAS SANTOS  
ADVOGADO : WILSON THIAGO CORREIA - AM011055  
INTERES. : CRISTIANO DA SILVA CORDEIRO  
ADVOGADO : PEDRO ULISSES COELHO TEIXEIRA - DF021264  
INTERES. : FABIO JOSE ANTUNES PASSOS  
ADVOGADO : LUÍS HENRIQUE ALVES SOBREIRA MACHADO - DF028512  
ADVOGADOS : BARBARA BARBOSA DE FIGUEIREDO - DF047765  
LARISSA CAMPOS DE ABREU - DF050991

INTERES. : LUCIANE ZUFFO VARGAS DE ANDRADE  
ADVOGADOS : FILIPE DE FREITAS NASCIMENTO - AM006445  
CARLA DAYANY LUZ ABREU - AM007038  
LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS PORTO - AM006168  
MARIANA DE JESUS RODRIGUES RAMOS - AM009702  
LUZILENA GOMES MOTA - AM009991  
WALTER JUNIO ELESBAO DA SILVA - AM011427  
EDUARDO DA SILVA QUEIROZ - AM013301  
BRUNNA BEZERRA COSTA RIBEIRO - AM012996  
LETÍCIA SANT' ANNA XAVIER - AM012994  
VICTOR MATHEUS DA ROCHA MARTINS - AM015502  
LUIZ HENRIQUE CHÍXARO AIRES - AM013023

INTERES. : LUIZ CARLOS DE AVELINO JUNIOR

# Superior Tribunal de Justiça

ADVOGADOS : LINO JOSÉ DE SOUZA CHIXARO - AM001567  
FILIPE DE FREITAS NASCIMENTO - AM006445  
CARLA DAYANY LUZ ABREU - AM007038  
LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS PORTO - AM006168  
MARIANA DE JESUS RODRIGUES RAMOS - AM009702  
LUZILENA GOMES MOTA - AM009991  
WALTER JUNIO ELESBAO DA SILVA - AM011427  
EDUARDO DA SILVA QUEIROZ - AM013301  
BRUNNA BEZERRA COSTA RIBEIRO - AM012996  
LETÍCIA SANT' ANNA XAVIER - AM012994  
VICTOR MATHEUS DA ROCHA MARTINS - AM015502  
BRUNA DE OLIVEIRA CHIXARO - AM009216

INTERES. : GUTEMBERG LEAO ALENCAR

ADVOGADO : JOSÉ LUIZ FRANCO DE MOURA MATTOS JÚNIOR -  
AM005517

INTERES. : SIMONE ARAUJO DE OLIVEIRA PAPAIZ

ADVOGADA : CATHARINA DE SOUZA CRUZ ESTRELLA - AM007006

INTERES. : CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO

ADVOGADOS : RODRIGO LEPORACE FARRET - DF013841  
LUCIANA CHRISTINA GUIMARÃES LÓSSIO - DF015410

ADVOGADOS : DANIELA MAROCCOLO ARCURI - DF018079  
BRUNA LOSSIO PEREIRA - DF045517  
DIEGO RANGEL ARAUJO - DF056315  
HUMBERTO BORGES CHAVES FILHO - DF061043  
LUIZ VIANA QUEIROZ - DF055653

INTERES. : FLAVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

ADVOGADOS : JOSÉ CARLOS NOBRE PORCIÚNCULA NETO - DF028971  
IGOR MARQUES PONTES - SP184994

INTERES. : MARCIO SOUZA DE LIMA

ADVOGADO : ROBERTO ANDRÉ XAVIER BEZERRA - AM003158

## EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE VÍCIOS, ERROS MATERIAIS E EQUÍVOCOS. PRETENSÃO DE REDISCUTIR A MATÉRIA JULGADA. NÃO CABIMENTO. ACÓRDÃO QUE APRECIOU TODOS OS PONTOS E QUESTÕES SUSCITADAS. EMBARGOS REJEITADOS.

1 – O acórdão impugnado está dotado de plenitude e idoneidade, com apreciação de todas as questões arguidas nas respostas preliminares das defesas, inclusive porque analisou devidamente os indícios e as provas produzidas.

2 – Não há omissão quanto à conformação de tipos penais, nem quanto às elementares do delito de organização criminosa, tampouco quanto à

# *Superior Tribunal de Justiça*

possibilidade de membro associativo praticar o delito de embaraço às investigações.

3 – Os embargos de declaração não podem se prestar para rejulgar matéria suficiente e amplamente debatida e apreciada pelo Tribunal, quando inexistente obscuridade, ambiguidade, contradição ou omissão no acórdão embargado.

4 – Embargos de declaração rejeitados.



**VOTO**

**O EXMO. SR. MINISTRO FRANCISCO FALCÃO (Relator):**

A jurisprudência remansosa desta Corte afirma serem cabíveis embargos declaratórios quando houver, na decisão embargada, qualquer ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão ou obscuridade a ser sanada, nos termos do art. 619 do Código de Processo Penal. Também são admitidos para a correção de eventual erro material, sendo possível, excepcionalmente, a alteração ou modificação do *decisum* embargado.

Portanto, somente admissível a espécie recursal quando destinada a atacar, especificamente, um desses vícios do ato decisório, e não para que se adeque a decisão ao entendimento do embargante, nem para o acolhimento de pretensões que refletem mero inconformismo, e menos ainda para rediscussão de matéria já resolvida.

Quanto à primeira alegação, ao contrário do que argumenta o embargante, o acórdão enfrentou todas as questões debatidas. Não podem servir como fundamentos do recurso de embargos de declaração as questões envolvendo medidas cautelares ou inquérito policial que não foram apresentadas na resposta preliminar, pelo fato de que o julgador não tem que se perder em questões irrelevantes incidentais anteriores e vagas sobre procedimentos policiais, por exemplo.

Nesse ponto, o embargante apenas defende seu ponto de vista, com inúmeras expressões genéricas, conquanto judiciosas, não demonstrando exatamente qual o ponto em que impugna nesse item; aliás, todos os argumentos relacionados ao acesso à defesa a documentos foram decididos, monocraticamente, antes do recebimento da denúncia e, por ocasião do julgamento, foram amplamente debatidos. A própria existência de voto vencido, proferido pelo i. Ministro Raul Araújo, demonstra que houve a exauriência do assunto.

Inexiste qualquer vício nos autos, porque foram saneados, em vários despachos



# *Superior Tribunal de Justiça*

judiciais anteriores ao julgamento. Todas as questões arguidas pelas defesas foram apreciadas, inexistindo qualquer omissão de exame de qualquer ponto relevante e pertinente defendido.

O embargante sequer aponta quais as questões novas e fundamentais que teria apresentado a título de complementação sobre a imputação e quais fatos relevantes deixaram de ser analisados pelo acórdão. Isso porque, apenas repetiu os argumentos postos em substanciosas, cultas e altamente técnicas manifestações processuais sem, porém, trazer qualquer questão relevante nova, pontual, concreta, pertinente e aplicável ao caso.

O julgamento impugnado foi integral e idôneo, garantindo-se os direitos constitucionais das partes, sobretudo ampla defesa e contraditório.

A Corte não está obrigada a analisar teses jurídicas que não sejam calcadas nos fatos sob apreciação. O processo é um instrumento de utilidade e não de teoria pura, razão pela qual exame teórico de tipos penais sem repercussão real não obrigam a análise do órgão julgador.

A estrutura administrativa do Governo do Estado do Amazonas não tem importância para as situações apresentadas de materialidade e de autoria examinadas, porque os delitos de peculato e de organização criminosa não dependem de estrutura burocrática do Governo, nem de hierarquia, visto que qualquer funcionário, dentro das condições funcionais propícias, pode cometê-los, daí a desnecessidade de se adentrar no plano hierárquico da Administração Pública, quando os fatos e as provas já são suficientes.

A questão fático-jurídico relevante, no tocante ao mencionados delitos, foi examinada no acórdão, inclusive a controvérsia da atipicidade da conduta defendida pelo embargante. A estrutura administrativa do Governo do Amazonas não era questão jurídica relevante, pois o julgador examina a concretude dos fatos, a tipicidade de condutas particularizadas, individualizadas, o que foi realizado à luz das provas produzidas em face do Governador do Estado do Amazonas WILSON MIRANDA LIMA.

Inexiste a alegada omissão no acórdão no tocante à análise da questão da atipicidade no delito associativo, mais precisamente organização criminosa, tendo em vista o

# Superior Tribunal de Justiça

curto espaço temporal em que as condutas foram praticadas (período de aproximadamente 20 dias).

Nesse contexto, destaco os seguintes trechos extraídos do acórdão embargado:

Apesar do curto período de existência da organização criminosa, por toda a prova juntada nos autos, como *e-mails*, depoimentos e mensagens de *WhatsApp*, pode-se perceber que foram intensas as atividades do grupo organizado apontado como criminoso.

[...]

Como se frisou anteriormente, embora tenha existido por pouco tempo, as provas demonstram que o grupo denunciado por organização criminosa atuou com velocidade e intensidade na busca de importadores e vendedores de ventiladores pulmonares, conforme os *e-mails* juntados de FÁBIO PASSOS e DINO CAPRA; GUTEMBERG LEÃO e MARCELO CASTALDI; FLÁVIO ANTONY e REPRESENTANTE DA EMBAIXADA COREANA.

[...]

(...) o que significa dizer que, apesar de pouco tempo da existência da organização criminosa, a atuação de FÁBIO PASSOS foi intensa e precisa no aproveitamento do momento (início de abril de 2020) para possivelmente enriquecer com os superfaturamentos nos ventiladores ofertados ao Governo, que não eram próprios do ramo da empresa de vinhos que o denunciado geria.

Em outros termos, apesar de não ter que dar respostas meramente abstratas, o acórdão considerou que no caso concreto se admite a existência de organização criminosa que tenha tido curto período de existência (como prazo inferior a vinte dias).

Vê-se, portanto, que a discordância do embargante quanto à configuração, em tese, de delito associativo com existência inferior a vinte dias é questão de contrariedade de mérito e não de omissão do acórdão embargado.

A parte do acórdão que trata de indícios, apesar de não ser favorável ao embargante, não é fundamento para embargos de declaração, mas apenas refutação incabível.

Contrariamente ao que alega o embargante, o acórdão considerou a possibilidade de membro de organização criminosa praticar o delito de embaraço às investigações, sendo o acórdão preciso sobre a possibilidade de cumulação dos tipos penais, conforme se verifica às fls. 7.490-7.491:

Por fim, nos termos da acusação, o Governador WILSON MIRANDA

# *Superior Tribunal de Justiça*

LIMA também teria praticado, juntamente com JOÃO PAULO MARQUES DOS SANTOS (Secretário Executivo da Saúde), o delito de embaraço às investigações que envolviam a organização criminosa, ao ordenar, em 24/4/2020, que o Secretário JOÃO PAULO pegasse assinatura retroativa (no termo de referência e justificativas) de DAYANA MEJIA, naquela data já ex-Secretária de Apoio à Saúde da Capital, a fim de regularizar extemporaneamente o procedimento concluído de compra dos 28 respiradores no Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas.

Na ocasião, conforme os documentos juntados no inquérito, o Governador WILSON MIRANDA teria instado e cobrado de JOÃO PAULO MARQUES atuação com vistas a colher a assinatura de DAYANA MEJIA (já exonerada do cargo de Secretária de Atendimento Especializado da Capital) referente à compra, sem licitação, dos ventiladores, fraudada em favor da VINERIA ADEGA (FJAP E CIA) e da SONOAR. A codenunciada ALCINEIDE, nesse ponto, reconhece que o RDL 047 foi posteriormente refeito e alterado, o que se nota também pelo Apenso II dos autos, em contradição com o histórico de conversas telefônicas entre WILSON e JOÃO PAULO e demais Secretários e funcionários envolvidos no processo de compra dos 28 ventiladores.

Pelas provas juntadas até o momento não convencem as afirmações do denunciado WILSON MIRANDA LIMA de que apenas teria indicado o empresário GUTEMBERG LEÃO para ajudar o Governo e a população amazonense diante da grave crise na Saúde que se iniciava e recrudescia no Amazonas no início de abril de 2020. Também o fato de nada ter assinado no procedimento licitatório, porque não participava diretamente do procedimento de compras, não é óbice à prática do delito (como partícipe), uma vez que interveio com as condutas já narradas: autorizou terceiro a conduzir as compras, recebeu pessoalmente 19 ventiladores da empresa antes do início do procedimento de compra, entre outros argumentos já expostos. Outrossim, nada impede que as acusações de participação em organização criminosa sejam cumuladas com a de integrar e embaraçar investigação sobre organização criminosa, porque teriam sido cometidas em datas distintas, visto que o embaraço se deu quando já haviam sido instauradas investigações sobre os fatos.

Ante tais considerações, entendo que não há omissão, nem vícios processuais no acórdão embargado, o que me autoriza a rejeitar o presente recurso.

É o voto.

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO  
CORTE ESPECIAL**

Número Registro: 2020/0092882-6

**PROCESSO ELETRÔNICO**

**EDcl na  
APn 993 / DF**  
MATÉRIA CRIMINAL

EM MESA

JULGADO: 15/12/2021

**Relator**

Exmo. Sr. Ministro **FRANCISCO FALCÃO**

**Ministro Impedido**

Exmo. Sr. Ministro : **MAURO CAMPBELL MARQUES**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **HUMBERTO MARTINS**

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. **LINDÔRA MARIA ARAÚJO**

Secretária

Bela. **VÂNIA MARIA SOARES ROCHA**

**AUTUAÇÃO**

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
RÉU : WILSON MIRANDA LIMA  
ADVOGADOS : ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES - DF001465A  
IGOR MARQUES PONTES - SP184994  
CAROLINA LUIZA DE LACERDA ABREU - DF018074  
RÉU : ALCINEIDE FIGUEIREDO PINHEIRO  
ADVOGADOS : GINA MORAES DE ALMEIDA - AM007036  
CRISTIANE GANDA RIBEIRO - AM011885  
RAYSSA LOPES DA SILVA TAVARES - AM013955  
RÉU : DAYANA PRISCILA MEJIA DE SOUSA  
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS CAVALCANTI JÚNIOR - AM003607  
RÉU : RODRIGO TOBIAS DE SOUSA LIMA  
ADVOGADOS : FABRÍCIO DE MELO PARENTE - AM005772  
MARIA CLÁUDIA SOUSA DA SILVA - AM0A1082  
RÉU : JOAO PAULO MARQUES DOS SANTOS  
ADVOGADOS : ROOSEVELT JOBIM FILHO - AM003920  
RAFAEL RAPOSO DA CÂMARA AULER - AM008000  
JULIANE ELIZABETE DE SOUZA MAIA - AM012643  
RODRIGO OLIVEIRA ACIOLI LINS - AM015675  
RÉU : PERSEVERANDO DA TRINDADE GARCIA FILHO  
ADVOGADOS : ROOSEVELT JOBIM FILHO - AM003920  
RAFAEL RAPOSO DA CÂMARA AULER - AM008000  
JULIANE ELIZABETE DE SOUZA MAIA - AM012643  
RODRIGO OLIVEIRA ACIOLI LINS - AM015675  
RÉU : RONALD GONCALO CALDAS SANTOS  
ADVOGADO : WILSON THIAGO CORREIA - AM011055  
RÉU : CRISTIANO DA SILVA CORDEIRO

# Superior Tribunal de Justiça

ADVOGADO : PEDRO ULISSES COELHO TEIXEIRA - DF021264  
RÉU : FABIO JOSE ANTUNES PASSOS  
ADVOGADO : LUÍS HENRIQUE ALVES SOBREIRA MACHADO - DF028512  
ADVOGADOS : BARBARA BARBOSA DE FIGUEIREDO - DF047765  
LARISSA CAMPOS DE ABREU - DF050991  
RÉU : LUCIANE ZUFFO VARGAS DE ANDRADE  
ADVOGADOS : FILIPE DE FREITAS NASCIMENTO - AM006445  
CARLA DAYANY LUZ ABREU - AM007038  
LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS PORTO - AM006168  
MARIANA DE JESUS RODRIGUES RAMOS - AM009702  
LUZILENA GOMES MOTA - AM009991  
WALTER JUNIO ELESBAO DA SILVA - AM011427  
EDUARDO DA SILVA QUEIROZ - AM013301  
BRUNNA BEZERRA COSTA RIBEIRO - AM012996  
LETÍCIA SANT' ANNA XAVIER - AM012994  
VICTOR MATHEUS DA ROCHA MARTINS - AM015502  
LUIZ HENRIQUE CHÍXARO AIRES - AM013023  
RÉU : LUIZ CARLOS DE AVELINO JUNIOR  
ADVOGADOS : LINO JOSÉ DE SOUZA CHIXARO - AM001567  
FILIPE DE FREITAS NASCIMENTO - AM006445  
CARLA DAYANY LUZ ABREU - AM007038  
LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS PORTO - AM006168  
MARIANA DE JESUS RODRIGUES RAMOS - AM009702  
LUZILENA GOMES MOTA - AM009991  
WALTER JUNIO ELESBAO DA SILVA - AM011427  
EDUARDO DA SILVA QUEIROZ - AM013301  
BRUNNA BEZERRA COSTA RIBEIRO - AM012996  
LETÍCIA SANT' ANNA XAVIER - AM012994  
VICTOR MATHEUS DA ROCHA MARTINS - AM015502  
BRUNA DE OLIVEIRA CHIXARO - AM009216  
RÉU : GUTEMBERG LEAO ALENCAR  
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ FRANCO DE MOURA MATTOS JÚNIOR - AM005517  
RÉU : SIMONE ARAUJO DE OLIVEIRA PAPAIZ  
ADVOGADA : CATHARINA DE SOUZA CRUZ ESTRELLA - AM007006  
RÉU : CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO  
ADVOGADOS : RODRIGO LEPORACE FARRET - DF013841  
LUCIANA CHRISTINA GUIMARÃES LÓSSIO - DF015410  
ADVOGADOS : DANIELA MAROCCOLO ARCURI - DF018079  
BRUNA LOSSIO PEREIRA - DF045517  
DIEGO RANGEL ARAUJO - DF056315  
HUMBERTO BORGES CHAVES FILHO - DF061043  
LUIZ VIANA QUEIROZ - DF055653  
RÉU : FLAVIO CORDEIRO ANTONY FILHO  
ADVOGADOS : JOSÉ CARLOS NOBRE PORCIÚNCULA NETO - DF028971  
IGOR MARQUES PONTES - SP184994  
RÉU : MARCIO SOUZA DE LIMA  
ADVOGADO : ROBERTO ANDRÉ XAVIER BEZERRA - AM003158

ASSUNTO: DIREITO PENAL

## EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : WILSON MIRANDA LIMA  
ADVOGADOS : ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES - DF001465A  
IGOR MARQUES PONTES - SP184994  
CAROLINA LUIZA DE LACERDA ABREU - DF018074

# Superior Tribunal de Justiça

EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
INTERES. : ALCINEIDE FIGUEIREDO PINHEIRO  
ADVOGADOS : GINA MORAES DE ALMEIDA - AM007036  
CRISTIANE GANDA RIBEIRO - AM011885  
RAYSSA LOPES DA SILVA TAVARES - AM013955

INTERES. : DAYANA PRISCILA MEJIA DE SOUSA  
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS CAVALCANTI JÚNIOR - AM003607  
INTERES. : RODRIGO TOBIAS DE SOUSA LIMA  
ADVOGADOS : FABRÍCIO DE MELO PARENTE - AM005772  
MARIA CLÁUDIA SOUSA DA SILVA - AM0A1082

INTERES. : JOAO PAULO MARQUES DOS SANTOS  
INTERES. : PERSEVERANDO DA TRINDADE GARCIA FILHO  
ADVOGADOS : ROOSEVELT JOBIM FILHO - AM003920  
RAFAEL RAPOSO DA CÂMARA AULER - AM008000  
JULIANE ELIZABETE DE SOUZA MAIA - AM012643  
RODRIGO OLIVEIRA ACIOLI LINS - AM015675

INTERES. : RONALD GONCALO CALDAS SANTOS  
ADVOGADO : WILSON THIAGO CORREIA - AM011055  
INTERES. : CRISTIANO DA SILVA CORDEIRO  
ADVOGADO : PEDRO ULISSES COELHO TEIXEIRA - DF021264  
INTERES. : FABIO JOSE ANTUNES PASSOS  
ADVOGADO : LUÍS HENRIQUE ALVES SOBREIRA MACHADO - DF028512  
ADVOGADOS : BARBARA BARBOSA DE FIGUEIREDO - DF047765  
LARISSA CAMPOS DE ABREU - DF050991

INTERES. : LUCIANE ZUFFO VARGAS DE ANDRADE  
ADVOGADOS : FILIPE DE FREITAS NASCIMENTO - AM006445  
CARLA DAYANY LUZ ABREU - AM007038  
LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS PORTO - AM006168  
MARIANA DE JESUS RODRIGUES RAMOS - AM009702  
LUZILENA GOMES MOTA - AM009991  
WALTER JUNIO ELESBAO DA SILVA - AM011427  
EDUARDO DA SILVA QUEIROZ - AM013301  
BRUNNA BEZERRA COSTA RIBEIRO - AM012996  
LETÍCIA SANT' ANNA XAVIER - AM012994  
VICTOR MATHEUS DA ROCHA MARTINS - AM015502  
LUIZ HENRIQUE CHÍXARO AIRES - AM013023

INTERES. : LUIZ CARLOS DE AVELINO JUNIOR  
ADVOGADOS : LINO JOSÉ DE SOUZA CHIXARO - AM001567  
FILIPE DE FREITAS NASCIMENTO - AM006445  
CARLA DAYANY LUZ ABREU - AM007038  
LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS PORTO - AM006168  
MARIANA DE JESUS RODRIGUES RAMOS - AM009702  
LUZILENA GOMES MOTA - AM009991  
WALTER JUNIO ELESBAO DA SILVA - AM011427  
EDUARDO DA SILVA QUEIROZ - AM013301  
BRUNNA BEZERRA COSTA RIBEIRO - AM012996  
LETÍCIA SANT' ANNA XAVIER - AM012994  
VICTOR MATHEUS DA ROCHA MARTINS - AM015502  
BRUNA DE OLIVEIRA CHIXARO - AM009216

INTERES. : GUTEMBERG LEO ALENCAR  
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ FRANCO DE MOURA MATTOS JÚNIOR - AM005517  
INTERES. : SIMONE ARAUJO DE OLIVEIRA PAPAIZ  
ADVOGADA : CATHARINA DE SOUZA CRUZ ESTRELLA - AM007006  
INTERES. : CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO  
ADVOGADOS : RODRIGO LEPORACE FARRET - DF013841

# Superior Tribunal de Justiça

ADVOGADOS : LUCIANA CHRISTINA GUIMARÃES LÓSSIO - DF015410  
: DANIELA MAROCCOLO ARCURI - DF018079  
BRUNA LOSSIO PEREIRA - DF045517  
DIEGO RANGEL ARAUJO - DF056315  
HUMBERTO BORGES CHAVES FILHO - DF061043  
LUIZ VIANA QUEIROZ - DF055653  
INTERES. : FLAVIO CORDEIRO ANTONY FILHO  
ADVOGADOS : JOSÉ CARLOS NOBRE PORCIÚNCULA NETO - DF028971  
IGOR MARQUES PONTES - SP184994  
INTERES. : MARCIO SOUZA DE LIMA  
ADVOGADO : ROBERTO ANDRÉ XAVIER BEZERRA - AM003158

## CERTIDÃO

Certifico que a egrégia CORTE ESPECIAL, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Corte Especial, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrichi, Laurita Vaz, João Otávio de Noronha, Maria Thereza de Assis Moura, Herman Benjamin, Jorge Mussi, Og Fernandes, Luis Felipe Salomão, Benedito Gonçalves, Raul Araújo e Maria Isabel Gallotti votaram com o Sr. Ministro Relator.

Impedido o Sr. Ministro Mauro Campbell Marques.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino.

Licenciado o Sr. Ministro Felix Fischer.